



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 05/2.015.

Considerando a exoneração (a pedido) do farmacêutico do Município, bem como a imprescindibilidade de alguém que o substitua imediatamente para o atendimento da população, o Município de Grandes Rios torna público que, com fundamento no artigo 2.º, inciso IV da Lei municipal n.º 760/2009, estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2015, para contratação excepcional e temporária de **FARMACÊUTICO**:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da CF/88, e com as Leis municipais n.º 760/09, n.º 783/2009 e n.º 854/2012.

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á por meio de avisos afixados na sede da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município.

3 - DO CARGO, VAGAS, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

3.1 - O cargo a ser provido por este Processo Seletivo, o número de vagas, o vencimento e a carga horária são os que seguem:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Farmacêutico	01	R\$ 1.864,21	30 horas semanais

3.2 - As atribuições do cargo estão definidas na Lei municipal n.º 783/2009.

4 - REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
- Estar em gozo com seus direitos políticos.
- Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações quanto ao Serviço Militar.
- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
- Não ter sofrido condenação criminal nos últimos 5 (cinco) anos).
- Gozar de boa saúde física e mental.
- Curso superior completo e registro no Órgão de Classe.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão realizadas entre **07 de julho e 17 de julho de 2015**, das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, localizado na Av. Brasil, 967, em Grandes Rios, PR.

5.2 - Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis nele citadas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

5.4 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procuração com poderes específicos para o ato, não se aceitando inscrição condicional ou via postal.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado com o nome e a informação "Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2.015 - Farmacêutico", cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, indispensáveis para sua **HABILITAÇÃO**.

6.2 - Também no ato da inscrição, no mesmo envelope, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de pós-graduação, mestrado, doutorado e outros cursos e palestras, bem como do período de experiência profissional, todos necessariamente relacionados ao cargo objeto deste Processo Seletivo.

6.3. O Município emitirá para o candidato um protocolo de recebimento do envelope.

6.4. A comprovação da realização de pós-graduação, mestrado, doutorado e outros cursos e palestras poderá ser feita mediante apresentação de Diploma ou Declaração da instituição responsável pela promoção.

6.5. A experiência profissional poderá ser comprovada mediante cópias de Contratos, da Carteira de Trabalho (CTPS) ou mediante Certidão original ou cópia expedida por órgão público (Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) que ateste a qualificação do candidato, a função desempenhada, área de atuação e respectivo período trabalhado.

6.6. A pessoa física se responsabilizará pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais.

6.7. Havendo necessidade de serem dirimidas dúvidas quanto à documentação apresentada, poderá a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação original no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que a recusa à solicitação pelo candidato implicará sua inabilitação ou, se for o caso, a desconsideração do documento para fins de classificação.

6.8. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não será devolvida em nenhuma hipótese.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. A Comissão responsável por este Processo Seletivo abrirá os envelopes e analisará a documentação apresentada pelos candidatos, oportunidade em que será emitida uma ata da reunião, com o relato de todos os procedimentos efetuados, os nomes completos dos candidatos habilitados, inabilitados e classificados.

7.2. O candidato submeter-se-á à classificação de acordo com a seguinte pontuação:

TÍTULOS/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Cursos de Especialização <i>lato sensu</i> , com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.	10 (dez) pontos, com limite de duas especializações.
Mestrado	20 (vinte) pontos.
Doutorado	30 (trinta) pontos
Palestras e/ou outros Cursos diversos	01 (um) ponto para cada hora, com limite de 05 (cinco) pontos.
Tempo de Experiência Profissional	03 (três) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada.

7.3. Em caso de empate, será classificado o candidato com maior idade.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as etapas do processo seletivo, o resultado final será homologado pelo Prefeito e publicado na Prefeitura de Grandes Rios, no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato impugnado, a ser dirigido à Comissão de Processo Seletivo n.º 02/2015 e protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

9.2. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

9.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado.

9.4. As duas vias do recurso deverão ser entregues dentro de envelope, no qual deverá constar a identificação do candidato.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

9.5. Será emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ao candidato um protocolo de recebimento de RECURSOS, no qual constará o nome do candidato, o número da inscrição e a data da entrega.

9.6. O resumo das decisões dos recursos será publicado na sede da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação seguirá a rigorosa ordem de classificação e o prazo de validade, através de publicação na Prefeitura do Município de Grandes Rios, no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato.

10.2. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos:

- Certidão negativa de antecedentes criminais de onde tiver residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração de que está no pleno exercício de seus direitos políticos e de que, no exercício de função pública, jamais foi penalizado por prática de atos desabonadores.
- Comprovante de votação na última eleição ou documento similar que ateste a regularidade com a Justiça Eleitoral.
- Quando do sexo masculino, comprovante de haver cumprido suas obrigações quanto ao Serviço Militar.
- Comprovante de inscrição no Órgão de Classe.

10.3. Perderá os direitos decorrentes do processo seletivo o candidato que não comparecer na data e local estabelecidos, bem como o que não apresentar a documentação do item anterior.

10.4. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, contados da data da homologação de seus resultados.

10.5. O término do contrato dar-se-á na forma do art. 5.º da Lei n.º 760/09.

10.6. O candidato deverá manter durante o prazo de validade do processo seletivo o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua localização. **Art.1º-**

10.7. A atualização será formalizada mediante requerimento próprio, a ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão responsável por este Processo Seletivo é formada pelos servidores Lourdivina Dias, Eliane de Fátima Francine e Ivagna Freire da Silva, sob a presidência da primeira. **I-**

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão supramencionada. Grandes Rios, 06 de julho de 2.015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 90/2015

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 967/2015, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2015, no valor de R\$ 223.157,87 (Duzentos e vinte e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

07- SAÚDE

Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica- INVESTIMENTO

07.002.10.301.1004.1.027	44.90.52.00.00	Fonte 01500	Equipamentos e Material Permanente	3.157,87
TOTAL				3.157,87

HOSPSUS

07.002.10.302.1001.2.198	31.90.04.00.00	Fonte 31496	Contratação por tempo determinado	125.320,00
07.002.10.302.1001.2.198	33.90.30.00.00	Fonte 31496	Material de Consumo	94.680,00
TOTAL				220.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Superávit Financeiro

Receita	Descrição	Valor
24.21.01.00.00	Transferência Rec. FNS/SUS	3.157,87
TOTAL		3.157,87

II – Excesso de Arrecadação

Receita	Descrição	Valor
17.21.33.20.01.01	Limite financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	220.000,00
TOTAL		220.000,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos seis dias do mês de julho de 2015. (06/07/2015).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 967/2015

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2015, crédito adicional especial no valor de R\$ 223.157,87 (Duzentos e vinte e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), mediante as seguintes providências:

Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

07- SAÚDE

Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica- INVESTIMENTO

07.002.10.301.1004.1.027	44.90.52.00.00	Fonte 01500	Equipamentos e Material Permanente	3.157,87
TOTAL				3.157,87

HOSPSUS

07.002.10.302.1001.2.198	31.90.04.00.00	Fonte 31496	Contratação por tempo determinado	125.320,00
07.002.10.302.1001.2.198	33.90.30.00.00	Fonte 31496	Material de Consumo	94.680,00
TOTAL				220.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I – Superávit Financeiro

Receita	Descrição	Valor
24.21.01.00.00	Transferência Rec. FNS/SUS	3.157,87
TOTAL		3.157,87

II – Excesso de Arrecadação

Receita	Descrição	Valor
17.21.33.20.01.01	Limite financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	220.000,00
TOTAL		220.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos seis dias do mês de julho de 2015. (06/07/2015).





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 3 -

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 968/2015

SÚMULA: Altera os artigos 18, 30, 34, 35, 36, 37, 39, 48, 54, e exclui o inciso II do artigo 31 da lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º: O artigo 18 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, foi alterado alínea a, inciso I e acrescentado alíneas b e c, e passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 - O desenvolvimento na Carreira parágrafo I passa a ser:

I - Progressão Horizontal - é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de 02 (dois) anos, podendo avançar até 02 (duas) casas se comprovada a titulação e média na avaliação de desempenho, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela Instituição;

a) As avaliações de desempenho serão concluídas no primeiro quadrimestre do ano, para que a progressão horizontal vigore a partir do mês de maio do mesmo ano previsto, ficando até 31 de março para entrega dos documentos que comprovam os títulos na Secretaria de Educação.

b) Os avanços nas duas casas serão para os que comprovarem os 100% nos cursos de Formação e tiver média acima de 90% na Avaliação de Desempenho.

c) Os critérios de avaliação para elevação de Nível esta contido no anexo VI que acompanha esta Lei".

Art. 2º: O artigo 30 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, acrescentados os incisos III e IV e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Gratificação pelo local de exercício de 20% (vinte) à jornada de 20 horas semanais, sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao professor da rede municipal de ensino do 1º ao 5º ano, educação de jovens e adultos e infantis, em exercício nos estabelecimentos municipais classificados como escola de difícil acesso, considerando:

I - a distância do centro da cidade e a falta de transporte coletivo em horário compatível com o funcionamento da escola;

II - a dificuldade em efetuar o suprimento de suas funções docentes;

III - deslocamento da Sede do Município para Distritos ou vice-versa;

IV - o profissional que utiliza do transporte escolar para se deslocar até o local de trabalho não perceberá o auxílio, na falta do mesmo em alguma circunstância excepcional, o deslocamento é de inteira responsabilidade do professor.

Art. 3º: O artigo 31 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, inciso II excluído e passa a vigorar com a seguinte redação:

III - gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, ao professor efetivo do quadro de professores da rede municipal de ensino, em exercício da função de Diretor e ao professor efetivo em exercício da função de Secretário de Educação, em Instituições Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, quando o professor for efetivo 20 (vinte) horas e a instituição necessita de Diretor 40 (quarenta) horas, dobra-se a carga horária e as respectivas gratificações, não exercendo mais as funções descritas neste artigo volta-se automaticamente a sua carga horária de origem.

Art. 4º: O Artigo 33º foi totalmente excluído da Lei 799 de 25 de outubro de 2010.

Art. 5º: O artigo 34º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º - A função de Diretor e Vice-diretor será ocupada por profissional, que tenha exercido no mínimo 2 (dois) anos de docência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º: O artigo 35º da Lei nº 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35º - Os ocupantes do cargo do Magistério quando na função Pedagógica farão jus à 20 % (vinte) por cento de vantagem sobre o vencimento correspondente ao nível e à classe em que se encontra na Carreira.

Art. 7º: O artigo 36º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36º - A jornada mínima semanal para o professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 14 (catorze) horas-aula e 6 (seis) horas-atividade, obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) de horas atividades.

Art. 8º: O artigo 37º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37º - A jornada máxima semanal para o professor em docência de 40 (quarenta) horas semanais será 27 (vinte e sete) horas-aula e 13 (treze) horas-atividade, obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) para horas-atividades, de acordo com o Parecer do Conselho Nacional CNE nº 18/2012.

Art. 9º: O artigo 39º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, foi acrescentado os parágrafos 1º, 2º 3º 4º e 5º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39º - O titular do cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, como aulas extraordinárias, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

§ 1º - Para a distribuição de aulas extraordinárias a que se refere o artigo anterior, a Secretaria de Educação convocará os interessados e distribuirá as aulas seguindo a mesma lista de classificação para a distribuição das aulas dos professores efetivos, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O professor que assumir aula extraordinária para substituir ou suprir a necessidade das instituições de ensino municipal não poderá deixa-las dentro do período do ano letivo, exceto determinação da Secretaria de Educação por não haver mais a necessidade desta substituição.

§ 3º - Ficará impedido de participar da distribuição das aulas extraordinárias do próximo ano letivo o professor que as deixou no decorrer do ano, causando transtorno a Instituição e prejudicando a aprendizagem dos alunos, salvo casos de tratamento médico.

§ 4º - A Remuneração destes profissionais, determinada no Art. 11º da Lei Municipal nº829/2011, anexo I, (tabela de vencimento) será o equivalente ao valor do nível em que se encontra na tabela de vencimento.

§ 5º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho de aulas extraordinárias, professor retorna automaticamente a sua jornada normal de trabalho.

Art. 10º: O artigo 43 da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - fica assegurado ao professor do quadro próprio do Magistério que a cada 3 (três) meses a Secretaria de Educação seguindo a ordem de requerimentos, devesse conceder licença especial para no mínimo 2 (dois) professor da rede.

Art. 11º: O artigo 48º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48º - Fica assegurado o mês de janeiro para revisão dos valores do Piso Salarial Nacional dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 12º: O artigo 54º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54º - A concessão de remoção ou permuta, dos Profissionais do Magistério, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da educação municipal e do Profissional do Magistério, observando o princípio da equidade.

§ 1º - A escolha do estabelecimento de ensino será realizada pelo professor no dia da distribuição de aulas que obedecera a lista de classificação de acordo com os seguintes critérios:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 4 -

- a) - com maior tempo de serviço efetivo (concurado) no Município;
- b) - maior titulação (Magistério, Graduação e Pós-graduação);
- c) - Maior idade;
- d) - Maior numero de filhos no caso de desempate;

§ 2º - A convocação do profissional do magistério, pela Secretaria da Educação, para exercer suas funções em local diverso da sua fixação para atender necessidades emergenciais obedeceu aos seguintes critérios:

- a) Que não esteja em regência;
- b) Com aulas extraordinárias;
- c) Menor tempo de serviço;
- d) Menor titulação; (Magistério, Graduação e Pós-graduação)

§ 3º - O Profissional do Magistério, quando convocado para exercer suas funções, em local diverso da sua fixação, terá direito de retorno à instituição de origem, após cessado o motivo que originou a convocação.

§ 4º - As inscrições ou preenchimento da ficha para classificação dos professores para participarem da distribuição de aulas serão expedidas pela Secretaria de Educação sempre no mês de dezembro de cada ano letivo.

III - O Secretário de Educação Municipal publicará no início do ano letivo o resultado da classificação dos professores efetivos para a distribuição das aulas nas instituições da rede municipal de ensino.

ANEXO - VI DOS CRITÉRIOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE NO MESMO NÍVEL INTRODUÇÃO:

A Avaliação de Desempenho é um importante instrumento de gestão que permite traçar um diagnóstico das necessidades da carreira do servidor, definir estratégias e ações de capacitação, desenvolvimento e acompanhamento sociofuncional.

Ao servidor, permite analisar sua atuação e traçar metas individuais de condução da carreira. A avaliação deve ser efetuada de forma a propiciar uma reflexão conjunta entre os gestores e suas equipes de trabalho. Uma vez conhecidas as regras, gestores e servidores podem elaborar um planejamento estratégico para o alcance de maior qualidade do trabalho e a obtenção de resultados positivos em seu desempenho.

Os objetivos da avaliação de desempenho além de aferir o mérito funcional e medir o desempenho de cada servidor, garantindo o desenvolvimento de seu potencial, a eficácia, a eficiência e a produtividade, a identificação das necessidades de treinamento e o desenvolvimento profissional será o meio para a progressão entre classes na carreira.

CRITÉRIOS:

- A elevação ou progressão entre classes será mediante aprovação em avaliação de desempenho e comprovação de títulos.

- A Secretaria de educação deve instituir uma comissão para analisar e avaliar os professores para a elevação de classe num mesmo nível.

- A comissão deve ser composta por um Representante da Secretaria de Educação, um representante de Professor da Rede Municipal, um representante de Diretores das instituições municipais e um Pedagogo.

- A Secretaria de Educação e a Comissão de Avaliação devem elaborar os instrumentos de avaliação, tais como: ficha de avaliação individual com questões que analise desempenho do profissional visando o desenvolvimento e aprendizado do aluno, relatórios entre outros.

IMPEDIMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE

O professor fica impedido de progredir na carreira através da elevação de classe no mesmo nível quando:

- estiver em estágio probatório;
- quando o resultado das avaliações de desempenho for inferior que 80;
- estiver de licença não remunerada;
- quando tiver 02 ou mais faltas injustificadas durante o ano letivo;
- apresentar menos de 100 horas de Formação Pedagógica por ano. (Somando as horas da Semana Pedagógica, Cursos ou programas de formação do FNDE, formações oferecidas pela Secretaria de Educação e outros cursos na área da educação, como especializações e outras graduações).

- sofrer alguma das penalidades disciplinares-administrativas transitadas em julgado ou em tramitação;

Pontuação dos cursos: As especializações ou graduações que forem apresentadas no período como títulos de formação para elevação de nível serão contados 80 pontos por ano de cada curso citado neste parágrafo somando 160 pontos no decorrer dos dois anos.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome: _____	
Cargo: _____	
Instituição: _____	
Data da Avaliação: ___/___/___	
da Avaliação; de _____ a _____	
Obs: Nota de 01 a 10 para cada questão.	
Fatores	Conceito
Qualidade do Trabalho: Objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste Caso, qualidade pode traduzir-se em exatidão, confiabilidade, clareza, ordem, organização e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.	
Pontualidade: Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Prefeitura para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.	
Assiduidade: Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho	
Responsabilidade: Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor, inclusive os previstos na LRF.	
Relacionamento Interpessoal: Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral.	
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais: Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio fiscal e gestão patrimonial.	
Iniciativa: Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e nas rotinas a que vêm submetidas.	
Criatividade: Procura analisar a capacidade do servidor para desenvolver novos padrões de pensamento, ter ideias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho. Um dos aspectos valorizados deve ser o relativo a propostas e contribuições para o equilíbrio fiscal do município.	
Cooperação: Destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.	
Participação: Nas atividades internas (reuniões debates e estudos), atividades externas (especialmente com a comunidade)	
Total Geral de Pontos	

Assinatura do professor: _____

Assinatura do Diretor: _____

Obs.: Obrigatório nome e assinatura de todos os Membros da Comissão de Avaliação e do Chefe imediato.

PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fatores/Conceitos	Pontuação
Qualidade do Trabalho	
Pontualidade	
Assiduidade	
Responsabilidade	
Relacionamento Interpessoal	
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	
Iniciativa	
Criatividade	
Cooperação	
Participação	
Total	





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 5 -

Obs: Cada Professor receberá uma ficha para auto avaliação e a Direção das Instituições de Ensino também receberá a mesma ficha para avaliar sua equipe de profissionais, no final todas as fichas serão analisadas pela Comissão de Avaliação que emitira um parecer final.

Art. 13º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Grandes Rios, 06 de julho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

Decreto Nº 79/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2015, aprovado pela Lei Municipal 943/2014 de 03 de novembro de 2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 240.082,27 (duzentos e quarenta mil oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

02	Executivo Municipal		
02.001.04.122.0200.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 2.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração		
03.003.04.122.0300.2.007	Atividades da Divisão de Administração		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 3.300,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
05.001.15.452.3001.2.020	Manutenção do terminal rodoviário		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 5.000,00
05.001.15.452.3001.2.131	Divisão de Cemitério Municipal		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 1.000,00
05.001.15.452.3001.2.156	Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 2.000,00
05.003.15.452.1501.2.016	Divisão de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01507	COSIP CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		R\$ 11.000,00
05.005.15.452.3001.2.017	Divisão de Praças e Jardins		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 3.200,00
06	Secretaria Municipal de Educação		
06.002.12.365.1202.2.022	Atividades da Divisão de Centro Municipal de Ensino Infantil		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou		R\$ 2.000,00
06.004.12.361.1201.2.026	Divisão do Transporte Escolar		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou		R\$ 1.500,00
06.004.12.361.1201.2.031	Departamento de Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou		R\$ 1.440,00
07	Secretaria Municipal de Saúde Pública		
07.002.10.301.1001.2.165	Atividades do gabinete da Secretaria de Saúde		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 1.000,00
07.002.10.301.1001.2.191	NASF II		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 1.668,27
07.002.10.302.1001.2.037	Atividades do Hospital Municipal		
3.1.90.04.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 24.640,00
01495	ATENCAO BASICA		R\$ 8.580,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 26.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 15.840,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 6.810,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.001.08.243.0805.2.048	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 2.000,00
08.002.08.243.0804.2.046	Apoio ao Abrigo Santa Felicidade		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 1.800,00
08.002.08.244.0803.2.168	Programa de atenção integral a família-PAIF		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
934	Floco de Financiamento da Proteção Social Básica- SIAJ		R\$ 5.200,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
934	Floco de Financiamento da Proteção Social Básica- SIAJ		R\$ 7.000,00
08.002.08.244.0803.2.175	PIV II-Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a criança de 0 a 6 anos, idosos e família		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
934	Floco de Financiamento da Proteção Social Básica- SIAJ		R\$ 50.000,00
08.002.08.244.0803.2.193	Piso Paranaense de Assistência Social		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
934	Floco de Financiamento da Proteção Social Básica- SIAJ		R\$ 30.000,00
11	Secretaria Municipal do Transporte		
11.001.26.782.3501.2.018	Atividades da Divisão Rodoviária		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Curr		R\$ 10.000,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 6 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 11.500,00	
12	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura		
12.001.27.813.3401.2.033	Departamento de Cultura		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 604,00	
88	Encargos Especiais		
88.001.28.843.3301.2.059	Resgate da Dívida INSS/FGTS/SANEPAR		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 5.000,00	
Total Suplementação:		R\$ 240.082,27	

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1

Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03	Secretaria Municipal de Administração		
03.002.04.122.0300.2.006	Atividades da Divisão de Recursos Humanos		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 12.372,27	
03.003.04.122.0300.2.007	Atividades da Divisão de Administração		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 3.200,00	
03.003.04.122.0300.2.100	Centro de Processamento de Dados		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.100,00	
05	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
05.001.15.452.3001.1.018	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.700,00	
05.001.15.452.3001.2.146	Aquisição equipamentos rodoviários		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.000,00	
05.001.15.452.3001.2.156	Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 550,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 550,00	
05.001.15.452.3001.2.159	Divisão de Urbanismo		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 3.000,00	
05.001.15.452.3001.2.184	Transferência ao Consórcio Público Intermunicipal Regional		
3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 5.000,00	
05.003.15.452.1501.2.016	Divisão de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01507	COSIP CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 11.000,00	
05.007.15.452.3001.2.019	Atividades da Divisão de Serviços Gerais		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.200,00	
06	Secretaria Municipal de Educação		
06.002.12.365.1202.2.022	Atividades da Divisão de Centro Municipal de Ensino Infantil		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou	R\$ 2.000,00	
06.004.12.361.1201.2.026	Divisão do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou	R\$ 1.500,00	
07	Secretaria Municipal de Saúde Pública		
07.002.10.302.1001.2.037	Atividades do Hospital Municipal		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01495	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.200,00	
07.002.10.302.1001.2.186	Consórcio Intergestores Paraná Saúde		
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 19%) - Recursos do T	R\$ 13.310,00	
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.002.08.243.0804.2.150	Prestação de Serviços a comunidade- PSC		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
08.002.08.244.0803.2.168	Programa de atenção integral a família-PAIF		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica- SUAS	R\$ 7.000,00	
08.002.08.244.0803.2.175	PBV II-Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a criança de 0 a 6 anos, idosos e família		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica- SUAS	R\$ 51.200,00	
08.002.08.244.0803.2.193	Fiso Paranaense de Assistência Social		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica- SUAS	R\$ 34.000,00	
09	Secretaria Municipal de Agricultura		
09.001.20.541.3101.2.141	Divisão de Agricultura		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.000,00	
09.001.20.541.3101.2.142	Divisão de Pecuária		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 7 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.000,00	
09.001.20.541.3101.2.161	Atividades de Secretaria de Agricultura		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 5.440,00	
11	Secretaria Municipal do Transporte		
11.001.26.782.3501.2.162	Atividades da Secretaria Municipal de Transporte		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 12.000,00	
12	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura		
12.001.27.813.3401.2.036	Manutenção do Clube Municipal		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 515,00	
12.001.27.813.3401.2.163	Atividades do gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
13	Secretaria Municipal de Planejamento		
13.001.04.121.2901.2.111	Departamento de Programação Orçamentária		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 13.333,33	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.962,67	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 3.259,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 550,00	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 550,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 550,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 550,00	
13.001.04.121.2901.2.155	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 6.850,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00	
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
14.001.18.541.1801.2.195	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 18.900,00	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 8.740,00	

Total Redução: R\$ 240.082,27

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-SIAS	92.200,00	92.200,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	117.872,27	47.484,00
1103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesouro - II	3.500,00	4.940,00
1303	Saúde - Razões Vinculadas (IC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesour	13.310,00	75.958,27
1495	ATENÇÃO BÁSICA	2.200,00	8.580,00
1507	COSIP CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11.000,00	11.000,00
	Total	240.082,27	240.082,27

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço Municipal, 3 de junho de 2015

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 003/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Grandes Rios pessoa jurídica de direito público, sito Rua Pernambuco, 40, centro- Grandes Rios - Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. Presidente AILTON FRANCO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.769.721-9 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 819.150.639-49, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATADA: Empresa **BOEING E ROCHA LTDA.**, CNPJ: 05.406.668/0001-57, sito à Rua XV de novembro, 1284, centro - CEP 85270 - 000, Palmital, Estado do Paraná, com o valor total do objeto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

OBJETO: serviços de Prestação de serviços continuados de informática, visando implantação, instalação, manutenção e treinamento para software de **Controle Interno**, decorrente da Modalidade dispensa de licitação nº 003/2015, homologada pela CONTRATANTE em 03 de julho de 2015.

VIGENCIA: 03 de julho de 2016.

PAGAMENTOS: Pagamento correrá à conta de recursos livres.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2015.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

GRANDES RIOS, 03 de julho de 2015.

AILTON FRANCO
PRESIDENTE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015

Prestação de serviços continuados de informática, visando implantação, instalação, manutenção e treinamento para software de **Controle Interno**.

Com fundamento nas informações constantes do Processo de Dispensa 003/2015, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 852 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2015 / PÁGINA: - 8 -

licitação para *Prestação de serviços continuados de informática, visando implantação, instalação, manutenção e treinamento para software de Controle Interno*, perfazendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vigência 03 de julho de 2015, tendo como contratada a empresa **BOEING E ROCHA LTDA.**, CNPJ: 05.406.668/0001-57, sito à Rua XV de novembro, 1284, centro – CEP 85270 - 000, Palmital, Estado do Paraná. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios, 03 de julho de 2015.

AILTON FRANCO

PRESIDENTE DA CAMARA

